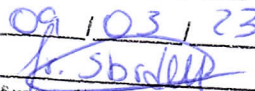


MENSAGEM N.º 015 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

RECEBIDO EM
09 / 03 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 015/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023**, em apenso, que *Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions.*

O presente Projeto de Lei, visa à realização de Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, com o objetivo da prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residente no município de Tapejara, encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

Os valores acordados permanecem os praticados pela Tabela de 15/11/2021.

Nossa pasta da Saúde tem uma demanda muito grande de cidadãos com carência de procedimentos oftalmológicos e com este convênio pretendemos agilizar os atendimentos, garantindo desconto de valores e também minimizando o tempo de espera.

Assim, pelo exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos oito dias de mês de março de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



PROJETO DE LEI N.º 015/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions.

Art. 1.º Fica o Município de Tapejara autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, Hospital de Olhos **Dyógenes Auido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, visando à prestação de serviços à saúde, na área de atendimentos oftalmológicos, a residentes no Município de Tapejara e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da minuta do Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Convênio a ser firmado entre as partes será a contar de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até atingir 5(cinco) anos, desde que haja interesse entre as partes, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2.º Os recursos para atendimento do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal da Saúde, do orçamento vigente.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



MINUTA DE CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL

Contrato que fazem entre si as partes a seguir denominadas:

O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede na rua do Comércio, N.º 1468, na cidade de Tapejara - RS, neste ato representado pelo prefeito municipal Evanir Wolff, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º [REDACTED], CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] n.º [REDACTED] cidade de Tapejara - RS.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [REDACTED], com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por sua **Presidente JANESCA MARIA MARTINS PINTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Passo Fundo - RS, na Rua Benjamin n.º 540 Apartamento 501, inscrita no RG sob o n.º [REDACTED], CPF sob o n.º [REDACTED] de ora em diante denominada simplesmente de **Hospital de Olhos**.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residente no município de Tapejara encaminhada por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal da Saúde de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames, terapias e cirurgias utilizadas mensalmente, não existindo cota mensal mínima e/ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria N.º 1.631/2015 do Ministério da Saúde na área de abrangência da 6.ª Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e as demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao **MUNICÍPIO**, consultas, exames, terapia e cirurgias oftalmológicas.

Parágrafo único. Fica estabelecido pela entidade que a partir de **15.11.2021** o valor fixado da Tabela Social é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, Exames de diagnose, conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 4.º da Portaria n.º 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se em efetuar o pagamento dos valores dos serviços autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde e prestados pelo **HOSPITAL DE OLHOS** de acordo com a cláusula terceira pactuada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** pagará, mensalmente, ao **HOSPITAL DE OLHOS**, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10.º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de n.º 6.247-2 que o **HOSPITAL DE OLHOS** mantém junto a agência n.º 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao **MUNICÍPIO**, através de fatura.

Parágrafo Primeiro. A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO** limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso no pagamento o **MUNICÍPIO**, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O **MUNICÍPIO** poderá indicar um auditor contábil e/ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12) doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até atingir 5(cinco) anos, desde que haja interesse entre as partes, corrigido anualmente pelo IPCA.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza em fornecer anualmente ao **HOSPITAL DE OLHOS** no término do exercício “Declaração de Serviços Prestados” bem como a relação de valores repassados ao hospital no respectivo período.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 31 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “**Declaração de Serviços Prestados**”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “Fundações” em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de Tapejara a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. -----
-----, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, administrador do **HOSPITAL DE OLHOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Local----- data ----- 2023.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal
Município de Tapejara

JANESCA MARIA MARTINS PINTO
Presidenta da Fundação HOSPITALAR
OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS
HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido
Martins Pinto

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas
Administrador - Hospital de Olhos

